

LEI Nº. 237. DE 29 DE JULHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São João do Paraíso – MG, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Adote o Verde”, de Adoção de áreas verdes públicas no Município de São João do Paraíso/MG com os seguintes objetivos, entre outros:

I – promover a participação da sociedade civil: Associações de Moradores, Conselhos Comunitários, Organizações não governamentais, entidades comunitárias, Empresas e cidadãos interessados na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças, canteiros, jardins, parques e logradouros públicos do Município de São João do Paraíso/MG, em conjunto com o Poder Público Municipal de São João do Paraíso/MG;

II – levar a população circunvizinha às áreas verdes adotadas, a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Executivo Municipal;

III – transformar as áreas verdes em espaços agradáveis e humanizados;

IV – resgatar os espaços públicos com áreas verdes, fortalecendo-os como local de referência comunitária, que atendam às demandas das comunidades;

V – cumprir a função social de convivência e ordenação do espaço urbano.

§ 1º - Para fins da presente Lei, entende-se por adoção, nos termos previstos no “caput” deste artigo, o ato através do qual o interessado, mediante a celebração de convênio de adoção e cooperação com o Município, assume, às suas expensas e sob sua

responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à conservação da área adotada.

§ 2º - A adoção de que trata o “caput” deste artigo, será efetivada em caráter precário e o termo de adoção estabelecerá as atribuições e os direitos das partes, de acordo com cada caso concreto.

Art. 2º - Podem participar do Programa, entidades da sociedade civil, Associações de Moradores, Conselhos Comunitários, Empresas e qualquer cidadão interessado.

Parágrafo único - Ficam excluídas da participação no Programa “Adote o Verde”, pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo Municipal proceder todos os atos necessários, junto aos interessados na adoção, através dos órgãos competentes, bem como:

I – classificar as propostas de adoção;

II – avaliação e aprovação das propostas de adoção;

III – fiscalizar os procedimentos do adotante, em relação às áreas adotadas.

IV – fiscalizar o andamento na manutenção dos objetivos propostos pelo programa;

V – fornecer as instruções necessárias, dirimindo as dúvidas eventualmente surgidas sobre o cumprimento dos encargos da empresa adotante;

VI – avaliação e aprovação do projeto;

VII – instalação de torneiras e custeio da água utilizada para rega das plantas;

VIII – fiscalização das obras e do cumprimento da parceria estabelecida;

IX – divulgação da parceria nos meios de comunicação social.

Art. 4º - Caberá à entidade, pessoa jurídica ou cidadão adotante a responsabilidade:

I - pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e material próprio;

II – pela preservação, manutenção, recuperação e iluminação conforme estabelecidos no Termo de Parceria e no Projeto apresentado;

III – pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da área verde, conforme estabelecidos no projeto.

Parágrafo único - Ficará a critério da entidade, da pessoa jurídica ou do cidadão adotante, optar pela terceirização do serviço a profissionais específicos.

Art. 5º - Para a participação no Programa será necessária à assinatura do Termo de Parceria entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal, entendendo-se por Termo de Parceria o documento do qual constam às competências das partes, estabelecidas nos artigos 3º e 4º desta Lei.

§ 1º - Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do Termo de Parceria, referido e definido neste artigo, as entidades, pessoas jurídicas ou cidadãos interessados em adotar determinada área verde, objeto desta Lei, devem dar entrada com a proposta de adoção, apresentando a carta de intenção e, ainda, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

Art. 6º - A adoção de uma área verde, poderá se destinar a:

I – urbanização de praça, jardim, canteiro, parques e logradouros públicos, de acordo com o projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

II – construção de diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III – conservação e manutenção da área adotada;

§ 1º - A adoção referida no “caput” do artigo, além dos fins paisagísticos, poderá se destinar, também, a realização de atividades culturais, educacionais, de esporte e lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do Termo de Parceria.

§ 2º - O acesso aos ambientes previstos nos incisos I e II do presente artigo se dará de forma livre e irrestrita a todos, sendo vedada a cobrança de taxa ou qualquer espécie de valor pecuniário para a sua utilização.

§ 3º - Os projetos de reestruturação das áreas verdes deverão se adequar às normas e critérios estabelecidos no capítulo II da Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 7º - A adoção de áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municípios.

Art. 8º - Cabe à entidade, a pessoa jurídica ou ao cidadão adotante, indicar a área para a execução do presente Programa.

§ 1º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, determinar o projeto mais adequado ou a conjunção de projetos, quando mais de um pretendente indicar um mesmo local para a adoção da área;

§ 2º - Os interessados na adoção poderão firmar parceria com mais de um local.

Art. 9º - O adotante poderá, após assinatura do Termo de Parceria, afixar na área adotada, uma ou mais placas padronizadas, alusivas ao processo de cooperação com o Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - Caso seja firmado Termo de Parceria em conjunto, todos os parceiros poderão promover:

I – articulação com órgãos públicos e comunidades, para utilizar o espaço de forma saudável;

II – trabalho de conscientização da comunidade de forma a garantir a preservação do espaço;

III – articulação com a comunidade para garantir a vigilância do local como espaço comunitário de lazer e convivência.

Art. 11 - O Termo celebrado poderá, a qualquer momento, ser rescindido por um dos dois lados, por razões subjetivas, ou por descumprimento de suas cláusulas, mediante prévio aviso expresso com 30(trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único - Encerrada a parceria por decurso de prazo de vigência ou por rescisão, qualquer benfeitoria dela decorrente integrará o patrimônio público, não tendo o adotante direito de retenção ou indenização a qualquer título.

Art. 12 - Toda e qualquer divulgação referente ao Programa instituído por esta Lei, deverá conter os nomes dos parceiros, entre eles o da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MG.

Art. 13 - É permitida ao Adotante a colocação de placas indicativas de sua parceria com o Poder Público Municipal, no interior da área adotada, respeitando os critérios, a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 14 - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no qual estabelecerá, entre outras medidas:

- I – os órgãos responsáveis pela aprovação do projeto;
- II – a forma e o tipo de placa padronizada;
- III – os instrumentos que regerão a celebração da adoção.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João do Paraíso – MG, 29 de julho de 2019.

**Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 29 de junho de 2019*



Mônica Cristine Mendes de Sousa

Prefeita Municipal